



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO N.º 015/2024

OBJETO: PL 019/2024 - PE 008/2024.

SOLICITANTE: Diretor de Compras e Licitações.

1. INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações trouxe três linhas de defesas no trâmite das contratações públicas, destinando ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas, a segunda e a terceira linha de defesa:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

[...]

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

A fim de regulamentar a Nova Lei de Licitações no âmbito administrativo, foi publicado o Decreto n.º 025 em 06 de fevereiro de 2024, o qual estabeleceu o “Trâmite Interno da Requisição de Compras” em seu art. 65, IV, apontando que compete à Controladoria Interna:

IV – a Controladoria-Geral do Município, através de seus integrantes, com atribuições previstas no cargo, fará a conferência, e constatada a regularidade do ato, efetuará a assinatura dos servidores responsáveis e enviará para a Autoridade Competente (Prefeito).

Ato contínuo, o Decreto Municipal n.º 025/2024 ainda menciona:

Art. 56. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança da administração municipal;

II - segunda linha de defesa, integrada pela unidade de assessoramento jurídico;

III - terceira linha de defesa, servidores da Controladoria-Geral do Município.

[...]

3º Compete aos agentes públicos integrantes da terceira linha de defesa:

I - aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;

II - propor melhorias, se for o caso, nos processos de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira e segunda linhas de defesa;

III - avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CONTROLE INTERNO

integrantes da primeira linha de defesa com as disposições da Constituição Federal, com a legislação específica e com normas infralegais.

§ 4º A avaliação de que trata o inciso III do § 3º deste artigo, poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.

§ 5º O relatório de avaliação de que trata o § 4º deste artigo será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.

§ 6º Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da lei.

Nesse sentido, segue o presente Parecer do Controle Interno sobre o PL 019/2024 - PE 008/2024 em caráter opinativo, a ser encaminhado à Autoridade Competente.

2. DO PARECER

Primeiramente, destaca-se que as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo não devem se restringir à existência de uma unidade de controle interno, mas devem ser implementadas em todo o macroprocesso de contratação, conforme orientação exarada na 5ª Edição do “Manual de Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência” do Tribunal de Contas da União (Enunciado - CJF - 54/2023).

Ressalta-se, igualmente, que este Parecer é elaborado como terceira linha de defesa, tendo em vista que o Decreto Municipal de n.º 25/2024 destinou ao Órgão de Controle Interno a competência de *(i) aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência; (ii) propor melhorias, se for o caso, nos processos de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira e segunda linhas de defesa; (iii) avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com as disposições da Constituição Federal, com a legislação específica e com normas infralegais.*

Verifica-se que após a elaboração de ETP e TR, a Secretaria Requisitante deve confeccionar a “Requisição de Compras” junto ao sistema de gestão e encaminhar à Secretaria de Administração para o prosseguimento do trâmite interno estabelecido no art. 65, inciso I ao VI do Decreto Municipal de n.º 025/2024.

Quanto à etapa I do referido artigo, consta na fase interna o Parecer Técnico do Setor de Compras de n.º 011/2024, ratificado pela Representante da Secretaria de Administração e Planejamento.

A Assessoria de Licitações, incumbida de receber e analisar os documentos encaminhados pela Secretaria de Administração, se entender pelo cumprimento dos requisitos no ETP e TR, ambos elaborados pela Secretaria Requisitante, deve confeccionar a Minuta de Edital, realizar a junção dos documentos e encaminhar à Procuradoria-Geral do Município.

Colaciona-se abaixo a legislação que dispõe sobre as atribuições da Secretaria de Administração e Assessoria de Licitações (Decreto Municipal n.º 025/2024):



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CONTROLE INTERNO

Art. 65. A Requisição de Compras junto ao sistema de gestão será finalizada pela Secretaria requisitante, que fará o encaminhamento para a Secretaria de Administração, e seguirá o seguinte trâmite administrativo:

I - a Secretaria de Administração a receberá, analisará, e se constatado que foram cumpridos todos os requisitos observados no ETP e no TR, a assinará e encaminhará para a Assessoria de Licitações;

II - a Assessoria de Licitações a receberá, analisará, e se constatado que foram cumpridos todos os requisitos observados no ETP e no TR, elaborará a Minuta de Edital e realizando a junção com os demais documentos, encaminhará para a Procuradoria-Geral do Município;

Referente ao Termo de Referência, disposto no art. 6º, *caput*, inciso XXIII c/c art. 40, §1º da Lei 14.133/2021, foi constatado o cumprimento de todos os requisitos pela Secretaria de Administração e Assessoria de Licitações.

Indica-se que o Estudo Técnico Preliminar não foi apresentado na formatação adotada pelo Município de Nova Trento (Decreto n.º 025/2024, Anexo A), mas a Secretaria de Administração e Assessoria de Licitações entenderam pelo preenchimento de todos os requisitos do art. 18, §1º da Lei 14.133/2024.

Orienta-se a ser indicado a previsão do Plano de Contratação Anual de 2024.

Quanto à documentação: “Requisição de Compras”, “Estudo Técnico Preliminar”, “Termo de Referência”, “Minuta de Edital”, também cabe ao Órgão de Assessoria Jurídica receber, analisar e constatar se foram comprovados os requisitos exigidos ao caso, devendo elaborar parecer favorável se entender pela regularidade do ato, consoante art. 65, III do Decreto Municipal n.º 025/2024. No ponto, há o Parecer Jurídico de n.º 059/2024 constatando o cumprimento de todos os requisitos.

O objeto da contratação pública através de licitação é o:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA, CONFORME A DEMANDA INSURGENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, SEGURANÇA E AUDITORIA DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS, DE ACORDO COM OS QUANTITATIVOS ESTIMADOS, DESCRITIVOS TÉCNICOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA DESCRITOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I.

Conferindo o ato, aponta-se que a documentação exigida ao caso concreto foi elaborada pelos responsáveis, havendo indicação como fiscal de contrato, o Sr. Eduardo Martins dos Santos e como Gestor de Contrato, o Secretário de Esportes, o Sr. Clodoaldo Sartori.

Segue a dotação orçamentária apontada na fase interna: 123.3.390.1.500.7000.000.

Referente ao Mapa de Riscos, este consta na fase interna do trâmite licitatório, ratificado pelo Fiscal de Contrato.

Como já mencionado, cabe a terceira linha de defesa propor, se for o caso, melhorias aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO CONTROLE INTERNO

processos de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira e segunda linha de defesa. Nesse ponto, o Sistema de Controle Interno de Nova Trento possui Órgão de Apoio Técnico Administrativo, previsto no art. 2º da Lei 1.931/2003 e Decreto Municipal 107/2011, o qual possui as seguintes responsabilidades:

Os Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

- I - Exercer o controle, observando a legislação pertinente, na execução de suas funções;
- II - Propor o aprimoramento das normas e rotinas baixadas pelo Executivo Municipal;
- III - Elaborar relatórios periódicos, encaminhando-os ao Órgão de Controle Interno para posterior consolidação e providências necessárias.

Quanto às licitações, resta fixado no Decreto Municipal de n.º 052/2024, atribuição para dar suporte ao funcionamento no âmbito do controle interno do Órgão de Licitações, constando indicação expressa da atribuição através de designação devidamente registrada e publicada.

No tocante aos aspectos técnicos e de mérito da contratação, este Controle Interno não detém de atribuições para verificar de forma pormenorizada as questões relacionadas à arbitragem, segurança e auditoria de competições desportivas, consoante art. 57 do Decreto Municipal de n.º 025/2024.

É o parecer.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente manifestação não se vincula aos aspectos técnicos envolvidos no objeto solicitado pelo órgão demandante, mas apenas para conferência do ato administrativo, existindo Parecer Jurídico de n.º 059/2024 constatando que foram cumpridos todos os requisitos estabelecidos na legislação aplicável, consoante art. 65, IV do Decreto Municipal n.º 025/2024, opina-se pelo prosseguimento do trâmite licitatório.

Por fim, ressalta-se que cabe à Autoridade Competente analisar, avaliar e autorizar o ato de abertura de processo licitatório.

Nova Trento, SC, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JESSICA DALILA SIDLOSKI SEMELER
Data: 17/06/2024 08:35:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jéssica Dalila Sidloski Semeler
Auditora de Controle Interno